



## DECRETO Nº 10/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

DECRETA SUSPENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, EM RAZÃO DO APOIO AO MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO**, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a relevância do movimento "Sem FPM não dá", coordenado em Alagoas pela Associação dos Municípios de Alagoas (AMA), que visa protestar contra a contínua queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), as quais revelam que 51% dos municípios enfrentam desafios financeiros, especialmente devido à redução de 23,54% no FPM, em agosto, e atrasos em outras transferências, como os royalties de minerais e petróleo.

CONSIDERANDO que os municípios de Alagoas se unirão ao movimento municipalista de outros cinco estados do Nordeste, fortalecendo o protesto e ampliando a visibilidade das reivindicações;

CONSIDERANDO o intuito da mobilização, que é, através da união dos municípios, promover a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum;

CONSIDERANDO a necessidade de informar a população sobre as quedas no FPM e seus impactos nos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a suspensão das atividades administrativas, no dia 30 de agosto de 2023 no prédio da sede da Prefeitura de Minador do Negrão/AL, em razão do movimento "Sem FPM não dá", que visa a manifestar o repúdio à queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficarão suspensas atividades administrativas unicamente da Sede da Prefeitura de Minador do Negrão, bem como, suspende-se os prazos administrativos dos procedimentos em tramite nos órgãos daquele prédio.





Art. 3º As demais entidades, órgãos e repartições públicas terão seu funcionamento normal, não podendo ter quaisquer interrupções, em especial as que prestem serviços públicos essenciais à população, tais como saúde, assistência social, educação, limpeza urbana, e outros.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 29 de agosto de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

